

#### TERMO DE CONTRATO Nº 290524-001

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240221-001-FUNDEB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2024-SEMEC

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E O SR. AGNALDO ALFAIA DE SOUZA, PARA LOCACÃO DE IMOVEL FUNCIONAMENTO DA EMEIF SÃO JOÃO BOSCO, LOCALIZADA NO RIO MAÚBA, S/N, MAÚBA, ZONA RURAL, CEP: 68440-000. ABAETETUBA-PA CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO/FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 53.445.070/0001-10, com sede na Avenida Pedro Rodrigues, nº 700, Bairro Centro, Abaetetuba/PA, denominado daqui por diante de LOCATÁRIO, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Secretário Municipal de Educação JEFFERSON FELGUEIRA DE CARVALHO, inscrito no CPF nº 604.367.352-53, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1546, Bairro Centro, CEP: 68.440-000, Abaetetuba/PA, e do outro lado AGNALDO ALFAIA DE SOUZA, portador do RG nº 7353173, inscrito no CNPJ nº 035.543.712-03, residente e domiciliado à margem esquerda do Rio Maúba, Ilhas de Abaetetuba, CEP: 68.440-000, de agora em diante denominada LOCADOR, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

#### 1 - DO OBJETO.

- 1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da EMEIF São João Bosco, localizada no Rio Maúba, zona rural do município de Abaetetuba/pa.
- 1.1.1. Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o Locatário alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do Contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao Locador.

#### 2 - DA VINCULAÇÃO.

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021. 2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo Nº 20240221-001-FUNDEB, Inexigibilidade Nº 003-2024-SEMEC e à proposta de preço apresentada pelo Locador, independentemente de transcrição.

Rua Siqueira Mendes, 1359 – Centro – 68.440.000 – Abaetetuba/PA – Fone: (091) 3751-2022 E-mail: licita02@abaetetuba.pa.gov.br





- 2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no Art. 74, V, da Lei Nº 14.133/2021.
- 2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

#### 3 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO.

- 3.1. Locação de imóvel para funcionamento da EMEIF São João Bosco, localizada no Rio Maúba, Zona Rural do Município de Abaetetuba/PA.
- 3.2. As partes encarregar-se-ão de executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do prédio, cabendo:
- 3.2.1. Ao Locador, as obras estruturais relativas a infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas, as de valorização do imóvel, incluindo reparos em paredes, teto, piso, conserto de portas, janelas e fechaduras, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene, exigidos pelas autoridades administrativas;
- 3.2.2. Ao Locatário, as de manutenção decorrentes do uso do imóvel, incluindo pintura, restauração de emboço, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza.
- 3.2.3. A introdução de qualquer benfeitoria pelo Locatário, previamente autorizada pelo Locador, incorporar-se-á ao imóvel podendo ser retirada, quando da rescisão, desde que não cause dano ao imóvel.
- 3.2.4. O presente Contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título universal ou singular, continuando eficaz ainda que o imóvel seja transferido à terceiro, nos termos do Art. 8º da Lei Nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e do Art. 576 da Lei Nº 10.406/2002 (Código Civil).

#### 4 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) por mês, totalizando o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

#### 4.2. DO PAGAMENTO.

- 4.2.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência será efetuado pelo Município, até 16 (dezesseis) dias, a partir da data da apresentação, pelo Locador, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.
- 4.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte do Locador, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão o Locador das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.
- 4.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.
- 4.2.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria ou através de cheque nominal ao Locador.
- 4.2.4.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, o Locador deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da





emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

4.2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### 5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), no presente exercício, e as suas correspondentes no(s) orçamento(s) subsequente(s):

#### **0809 FUNDEB.**

12.361.1202.2.063 Manutenção das Atividades de Apoio 30% - Ensino Fundamental. **3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.** 3.3.90.36.15 Locação de imóveis.

#### 6. DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

- 6.1. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no o ato que autorizou sua lavratura.
- 6.2. Notificar o Locador, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 6.3. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura.
- 6.4. Efetuar pagamento das Tarifas de energia elétrica e distribuição de água e esgoto.
- 6.5. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, prepostos ou subordinados.

### 7. DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

- 7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.
- 7.2. Zelar e garantir a boa qualidade do imóvel, em consonância com os parâmetros fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
  7.3. Atender ao chamado do Locatário para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.
- 7.4. Comunicar à Prefeitura de ABAETETUBA/PA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.
- 7.5. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- 7.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está





obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato:

- 7.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos (Inclusive IPTU), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICIPIO.
- 7.9. O Locador obriga-se a:
- 7.9.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato; 7.9.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei Nº 8.213/1991 e no Art. 116 da Lei Nº 14.133/2021, bem como em outras normas capacíficas, para passas com deficiência para resplitado da Pravidência Social e
- 8.213/1991 e no Art. 116 da Lei Nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7.9.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021.

#### 8. DAS PENALIDADES E MULTAS

- 8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Locador, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- 8.1.1. Advertência:
- 8.1.2. Multa:
- 8.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 8. 2. A multa prevista acima será a seguinte:
- 8. 2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Locatário, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 8.5. O pagamento da multa não eximirá o Locador de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 8.6. O Locatário deverá notificar o Locador, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Locatário, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### 9 - DA GESTÃO DO CONTRATO





9.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será gerido pelo Setor de Compras através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

### 10 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do Contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; 10.1.3. Determinada por decisão judicial.

#### 11 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura até 29/05/2025, podendo ser prorrogado nos termos do Capítulo V da Lei Nº 14.133/2021.

11.2. Os valores poderão ser reajustados após decorridos 12 (meses) do inicio da vigência do contrato, de acordo com o índice IGP-M, considerando a data do orçamento estimado como data-base de calculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

11.3. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, à partir daí, ser atualizado pelo IGP-M e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

11.4. Qualquer alteração do presente Contrato, bem como a sua prorrogação, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Nº 14.133/2021.

11.4.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

### 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei  $N^{\circ}$  14.133/2021, Decreto Municipal  $N^{\circ}$  202/2024 e Lei  $N^{\circ}$  8.245/1991.

12.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, Lei Nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), Lei Nº 10.406/2002 (Código Civil) e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### 13 - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Abaetetuba/PA para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

ABAETETUBA/PA. 29 de Maio de 2024.





# ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICIA,

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, /
FUNDEB
LOCATÁRIO

Agnaldo Alfaira de Souza

AGNALDO ALFAIA DE SOUZA CPF: 035.543.712-03 **LOCADOR** 

TESTEMUNHAS:		
1	CPF:	
2	CPF:	